



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
PROCESSO N° 9911/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, por intermédio de seu Presidente, o Sr. **GILENO GOMES DA SILVA**, que abaixo subscreverem, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pela Portaria n° 097/2020, tornar público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por lote**, em que se observarão os preceitos de direito público e, em especial, as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 3.555/00, na Lei Complementar n° 123/06 (regulamentada pelo Decreto n° 6.204/07) e Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo regidas pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivo anexos.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9911/2019
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 DE MARÇO DE 2020
HORÁRIO: 14:30

LOCAL: Câmara Municipal de Pedro Canário, situada à Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N -Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário/ES. CEP: 29970-000.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

A Sessão de processamento do presente pregão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), nomeado (a) através da Portaria de n.º 097/2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada por meio da Portaria n.º 097/2020.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações: a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;

c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;

d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público na Câmara Municipal de Pedro Canário e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2015, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues a Pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

3.7. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, com condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a Pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (**ENVELOPE Nº 1**) e a documentação de habilitação (**ENVELOPE Nº 2**), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do **ENVELOPE nº 1**.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

PREGÃO Nº 001/2020 - Processo nº. 9911/2019

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) A proposta deverá ser detalhada na forma do Anexo V deste Edital (Modelo de Proposta de Preços), devendo estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, taxas, impostos, encargos sociais, encargos trabalhistas, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) uma única cotação para cada item;

d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;

e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do anexo VI, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas “f”, “g” e “h”, respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão classificados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação. Devendo ser verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias: a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.5 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PREGÃO Nº 001/2020 - Processo nº. 9911/2019
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral ou Sintegra) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Certificado de que a empresa é registrada na ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- d) Certificado de qualidade do combustível emitido pela Distribuidora (Bandeira do Posto)(ficha de informação de segurança do produto).



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.5. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1 Os licitantes deverão informar, juntamente com as propostas de preço iniciais, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o Pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3 No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 8.1, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos **de HABILITAÇÃO**;

8.1.4 Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o Pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

8.1.5 Havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação;

8.1.6 Havendo empate, conforme acima, o Pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços.

8.1.7 O Pregoeiro convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar 123/2006, a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.

8.1.9 Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na Lei 123/2006, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.

8.1.10 Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os classificados com o menor preço, a partir do ato formal de convocação pelo Pregoeiro. Transcorrido o prazo de cinco minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.

8.1.11 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.1.12 O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

8.1.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IX. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no **SETOR DE LICITAÇÕES DA CMPC**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

9.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

9.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Pedro Canário, observado o disciplinamento do item 8.5.

9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta Câmara Municipal, no Setor de Licitação.

X. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente **MENOR PREÇO POR LOTE** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.1.1. Se a proponente de **MENOR PREÇO POR LOTE**, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

XI. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da CMPC, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

XII. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo.

XIII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 - O fornecimento do combustível e a prestação dos serviços não poderão exceder a 15 km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal.

13.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) da Câmara Municipal de Pedro Canário, por meio do Gestor ou alguém por ele indicado oficialmente.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

13.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor que, deverá devolvê-lo ao servidor que fiscaliza o contrato e ou ao Gabinete para arquivamento.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1 – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) mediante a apresentação à Câmara Municipal de Pedro Canário - ES de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos fiscais abaixo relacionados, acompanhados das respectivas autorizações que deverão ser atestado pelo Gabinete deste Poder Legislativo Municipal.

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND – Estadual e Municipal da sede do licitante.

14.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.3 – A Câmara Municipal de Pedro Canário poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

14.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a **HABILITAÇÃO e a PROPOSTA**.

XV. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitando a multa moratória em 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2. A Câmara Municipal de Pedro Canário aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

15.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

15.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI. DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1. Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

16.2. Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

16.3 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades descritas na cláusula 15ª.

16.4 - Abastecer somente o veículo oficial, com a devida autorização, sob pena de responsabilidade.

16.5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e anexos, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

16.6 - Abastecer o veículo que compõem ou que venham compor a frota da Câmara Municipal de Pedro Canário com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. À CMPC reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

17.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 8h00 as 18h00, na Câmara Municipal de Pedro Canário, situada no mesmo local onde ocorrerá o certame, ou através do telefone/fax (27) 3764-2226 ou e-mail camarapc1@outlook.com.

17.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Pedro Canário - ES.

17.7. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da CMPC na Internet: www.pedrocanario.es.leg.br.

17.8. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.9 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.10. Integram este edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Declaração de localização;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Anexo IX – Declaração de cumprimento às obrigações trabalhistas.

Pedro Canário – ES, 13 de Fevereiro de 2020.

BERNARDO CAMPORES EPICHIN
Presidente da CPL



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO N°. 9911/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) para atender a demanda de abastecimento do veículo oficial desta Câmara Municipal durante o Exercício de 2020, conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no presente termo de referência.

2 – MOTIVAÇÃO

O objeto do presente irá contemplar a demanda com relação ao deslocamento do veículo de Representação deste Poder Legislativo, considerando que é o único meio de transporte utilizado por esta Casa, para fins revestidos de interesse público. Neste aspecto insta registrar que para que o veículo se locomova é necessário combustível, nesse caso, Gasolina Comum. Nesse ponto, é notável a importância do presente e conseqüentemente a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de Gasolina Comum, visando a continuidade dos serviços essenciais a este Poder Legislativo.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação |
|------|------------|---------|----------------|
| 01 | 9.600 | Litro | Gasolina Comum |

4 – PRAZO, LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrega do objeto se dará de forma parcelada. O fornecimento do combustível e a prestação dos serviços não poderá exceder a distância de 15km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário – ES.

O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para o abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, preenchida e assinada pelo Gestor ou servidor por ele indicado oficialmente.

Para o abastecimento deverá ser apresentada requisição contendo especificações do veículo, assinatura do gestor, quantidade de combustível discriminada, datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo e pelo funcionário do fornecedor que realizar o abastecimento.

O abastecimento deve ser feito diretamente no Posto de Gasolina (fornecedor), seja matriz ou filial. A vigência do contrato será da data de assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2020

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A garantia será a disponibilidade quando solicitado, e qualidade no produto oferecido para melhor atender a presente demanda. É importante ressaltar que devido ao fato de o produto ser distribuído a granel, e sua estocagem ser desaconselhável por período superior a três meses sem giro, não há como determinar seu prazo de validade. Contudo, o objeto deste (Gasolina Comum), deverá ser submetido à análise técnica para recertificação **sempre que solicitado**.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

6 – RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO

Pedro Santos Matos (Chefe de Transporte)

7 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Severo da Silva Matos Neto.

8 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhados das respectivas autorizações que deverão ser atestadas pelo Chefe de Gabinete, conforme o caso, tudo em conformidade com as exigências do contrato, bem como, requerimento de pagamento.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo.

Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas.

Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a Câmara Municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.

Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela Câmara Municipal.

Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela Câmara Municipal através de contrato a ser assinado.

Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.

Abastecer somente o veículo oficial, com a devida autorização, sob pena de responsabilidade.

Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela Câmara Municipal.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

Certificado de Registro na Agência Nacional de Petróleo.

Certificado de qualidade emitido pela distribuidora (Bandeira do Posto)

12 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço global.

13 – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Não é possível.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Será fornecido pela Secretaria de Finanças desta Câmara Municipal em fase oportuna.

15 – RESULTADOS ESPERADOS

Possibilitar a continuidade da função preponderante deste órgão que é fiscalizar o poder Executivo. Manter as articulações entre os Poderes. Buscar medidas de interesse público a fim de promover o desenvolvimento do Município de Pedro Canário

16 – SANÇÕES

Todas as penalidades impostas administrativamente e impostas pela Lei nº. 8.666/1993.

17 – CONDIÇÕES GERAIS

O vencedor fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

Para sanar quaisquer questões oriundas do contrato, é competente, por disposição legal, o Foro de Pedro Canário – ES.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação ou no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal com o servidor Severo da Silva Matos Neto no endereço: Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, e-mail: camarapc1@outlook.com, por telefone: (27) 3764-2226.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Processo n°. 9911/2019

Pregão Presencial n° 001/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n°. **9911/2019_PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020** da Câmara Municipal de Pedro Canário, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 9911/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 9911/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º 9911/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo n.º **9911/2019**

Pregão Presencial n.º 001/2020

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório n.º **9911/2019**, Pregão Presencial n.º 001/2020 da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 9911/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ n° _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial n° 001/2020, Processo n°. **9911/2019**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, da seguinte forma:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------------------------------|--------------|---------------|------------------|--------------------|--------------------|
| Lote I | | | | | |
| 1.1 | Litros | 9.600 | Gasolina Comun | | |
| Valor Total do Lote I | | | | | |

Validade da proposta: 60 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 9911/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ANEXO VI

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social

CNPJ

Endereço Completo

CEP

Fones / Fax

E-mail

Site Internet

Optante SIMPLES - SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome

Cargo

Nacionalidade

Estado civil

Profissão

Endereço Completo

CEP

Fone / Fax

E-mail

Carteira de Identidade

Orgão Expedidor

CPF

Dados Bancários da Empresa:

Banco

Agência

Conta

Dados do Contato com a Empresa:

Nome

Cargo

Endereço Completo

CEP

Fone / Fax

E-mail

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



Câmara Municipal De Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos que, caso vencedora da licitação, o fornecimento de combustíveis, bem como os serviços de apoio, e todos os dias da semana, através de nosso posto localizado no endereço a seguir:

Rua _____ Número _____ Bairro _____
Cidade: _____ Estado: _____

Distância da sede da Câmara Municipal de Pedro Canário: _____ km.

Pedro Canário, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 9911/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n° _____
Processo n° **9911/2019**
Tomada de Preço n° 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E _____, NA FORMA ABAIXO.

A **Câmara Municipal de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Washington Luis da Silva, inscrita no CNPJ 27.559.947/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Idelbrando Silva de Freitas, brasileiro, vereador, casado, residente na _____ de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, e na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____, representado (a) _____, _____, residente e domiciliado na _____, _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** de fornecimento de combustível, nos termos das Leis Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, com os termos do processo n° **9911/2019** parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) para atender a demanda de abastecimento do veículo oficial desta Câmara Municipal durante o Exercício de 2020, conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no presente termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO FORNECIMENTO**

2.1 - O fornecimento do combustível e a prestação dos serviços não poderão exceder a 15 km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1–Tendo em vista tratar-se de compras e não de serviços, a referida clausula fica sem efeitos.

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 – O presente contrato tem o valor médio estimado na quantia de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) por litro de combustível, para um total estimado de 9600 (nove mil e seiscentos) litros, totalizando o valor global estimado de R\$ 45.792 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais).

5.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações que deverão ser atestadas pelo Chefe de Gabinete, conforme o caso, tudo em conformidade com as exigências do contrato.

5.1.2- No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguros e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

5.1.3- A contratante não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 5.1, mas o valor que corresponda ao combustível fornecido e demonstrado através de faturas devidamente aceitas pela Câmara Municipal.

5.1.4- Independentemente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pela Câmara Municipal a contratado, em decorrência do presente contrato, atingir o valor total estimado previsto no item 5.1, tendo em vista ao aumento de serviço, o valor do contrato será acrescido através de Aditivo Contratual.

5.1.5- Os preços contratuais são fixos até o fim do contrato, caso haja reajuste oficial referente ao combustível, poderá ser aplicado o percentual concedido pela ANP (Agencia Nacional de Petróleo), somente à parcela correspondente ao combustível, após a análise da Procuradoria Geral desta Casa de Leis com base na planilha de formação de preços.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – Por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal procederá ao recolhimento, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos débitos de tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

os decorrentes de ISSQN devidos ao Município, na base de 5% (Cinco por cento) que serão obrigatoriamente recolhidos em favor dos cofres públicos.

6.2 - O abastecimento de combustível será feito de acordo com Termo de Referência, Anexo I, ao edital de contratação.

6.3 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

6.4 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

6.5 - A Administração poderá **solicitar teste do produto junto aos seus fabricantes**, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

6.6 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de duração do contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - **Compete à Contratada:**

8. Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

8.2. Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

8.3 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades descritas na cláusula 9ª.

8.4 - Abastecer somente o veículo oficial, com a devida autorização, sob pena de responsabilidade.

8.5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e anexos, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

8.6 - Abastecer o veículo que compõem ou que venham compor a frota da Câmara Municipal de Pedro Canário com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Compete à Contratante:

- a) - Fiscalizar, regularmente, a execução do contrato.
- b) - Pagar, à **Contratada**, o preço estabelecido na Cláusula 5ª nos termos deste **Contrato**.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitando a multa moratória em 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A Câmara Municipal de Pedro Canário aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

9.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) a suspensão do fornecimento, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

10.2 - A **Contratante** poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o **Contrato** por sua conveniência e necessidade, recebendo a **Contratada**, neste caso, os valores correspondentes aos produtos fornecidos até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização.

10.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 77, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ADITAMENTOS

11.4 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

12.1 - A fiscalização da execução contrato será feita pelo **CONTRATANTE**, através do Chefe de Gabinete ou por Servidor por eles indicados, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o fornecimento, os prazos e condições do presente edital, a proposta e as disposições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro Canário - ES, ___ de _____ de _____.

**Presidente da Câmara Municipal
Contratante**

**Empresa
Contratado**



Câmara Municipal De Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

| Item | Unid. | Quantidade | Discriminação |
|-------------|--------------|-------------------|-----------------------|
| 1 | Lts. | 9600 | Gasolina Comum |



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional. Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito). Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

Pedro Canário, ____ de _____ de 2020

REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA